

PROTOCOLO
Reg. nº 01652 Hrs. _____
Livro nº 003 Fls. 25
Caçu, 29 / 05 / 19 98
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
A Secretária para providenciar.
Caçu, 09 / 06 / 19 98
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 26/98, de 27-05-98.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento e ao mesmo tempo autoriza doá-lo à Centrais Elétrica do Estado de Goiás S/A CELG e dá outras providências.

REGISTRO
FLs. 700 DO LIVRO Nº. 17
CAÇU 21 / 12 / 98
Juizvanda

Emenda Modificativa nº 01 /98.

Altera redação do inciso I do art. 7º do Projeto em estudo.

O inciso I do art. 7º do Projeto de Lei nº 26/98, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -
I - A empresa donatária deverá concluir a edificação do prédio onde será instalado o seu escritório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do recebimento da escritura.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de maio de 1998.

Vereadora Maria ^{ESTAD} Concebida de Freitas
- Relatora -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Justificativa:

A alteração do prazo de 12 para 24 meses para a edificação do escritório da CELG se justifica pela circunstância de que o prazo de 12 meses, inicialmente concedido, coincide com o período de campanha eleitoral, eleição, posse e início de mandato, o que cria um estado de transição administrativa que dificulta a realização de Obras. Daí a necessidade de ampliar o prazo para 24 meses, o que oferece maior garantia para a execução da obra.

Por isso, peço o apoio dos Nobres Colegas Vereadores à aprovação unânime desta Emenda.

Vereadora Maria  Concebida de Freitas
- Relatora -



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº 26 /98 de 27 de maio de 1998.



Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento e ao mesmo tempo autoriza doá-lo à Centrais Elétrica do Estado de Goiás S/A - CELG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a receber do Sr. Juarez Gama Filho, em dação em pagamento de débitos junto ao Município de Caçu, referente ao IPTU e ITU, do ano de 1998, das seguintes pessoas: Juarez Gama Filho, Gilberto Siqueira Gama e Silvone Vilela Siqueira, no valor global de R\$.4.000,00 (quatro mil reais), o seguinte imóvel:

I - lote nº 01, da quadra nº 11, do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo 14,50 metros de frente, 10,43 metros de fundo, 30,00 metros, em cada lateral, com a área de 373,95 m² (trezentos e setenta e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados), limitando à frente com a Rua Neca Borges, ao



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

fundo com o lote nº 02, à direita com o lote nº 25 e à esquerda com a Av. Tibúrcio Siqueira Gama.

§ 1º. O imóvel descrito no inciso acima, encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, em nome do Sr. Juarez Gama Filho sob nº 01, às fls. 42, do livro 2/AG, frente à matrícula nº 5.183, feito em 26.02.1998 e foi avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, pelo valor de R\$.4.000,00 (quatro mil reais).

Art.2º. O mencionado lote integrará ao Patrimônio Público Municipal e, permanecerá à disposição da administração.

Art. 3º. As despesas inerentes a transferência de domínio correrão por conta do Município de Caçu-Go.

Art. 4º. O custo desta aquisição será empenhado a cargo da dotação orçamentária 03.07 025 - 2006 - 4.1.1.0, constante do vigente orçamento.

Art. 5º. Obedecidas as formalidades legais e após a transferência do domínio do imóvel descrito no inciso I do artigo primeiro, para o Município de Caçu, o Chefe do Poder Público Municipal ficará autorizado nos termos do art. 17 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a doar à Centrais Elétrica do Estado de Goiás S/A - CELG o imóvel previsto nesta lei.

Parágrafo Único - O valor da doação é o mesmo constante da avaliação para recebimento em dação em pagamento, constante do laudo de avaliação anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 6º. O imóvel a ser doado destina-se a instalação do Escritório da Empresa donatária neste Município, não podendo ser mudada a sua destinação.

Art. 7º. Na escritura pública de doação deverá constar o seguinte encargo:

I - A empresa donatária deverá concluir a edificação do prédio onde será instalado o seu escritório, no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento da escritura.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 8º. Em caso de descumprimento desta lei, o imóvel doado, retornará, obrigatoriamente, ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o doador.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº1019/94, de 24 de outubro de 1994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de maio de 1998.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

É obrigatório o Município lutar pelo recebimento de seus impostos, mas primeiramente deverá escolher o caminho menos oneroso e que venha satisfazer tanto o interesse do Município, como do contribuinte.

O caso em análise trata-se do recebimento de débitos de Juarez Gama Filho, Gilberto Siqueira Gama e parte da dívida de Silvone Vilela Siqueira, junto ao Município, referente ao IPTU/ITU do ano de 1998.

Para quitar o débito das pessoas supra referidas, Jurez Gama Filho ofereceu em dação em pagamento o imóvel descrito no projeto, que foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação do Município, na importância de R\$.4.000,00 (quatro mil reais) e será este o valor da escritura de dação em pagamento.

Por dois motivos pretende o Município de Caçu, concretizar a mencionada negociação: **primeiro**, tem o Município necessidade de adquirir terrenos urbanos nesta Cidade, para atender os interesses da administração e também proporcionar oportunidade aos contribuintes para quitarem os seus débitos; **segundo**, o Município tem o compromisso de doar para a Centrais Elétrica do Estado de Goiás S/A - CELG, um terreno em local apropriado, para esta empresa construir o seu escritório administrativo.

Nestes termos, entendemos justificadas as razões do presente projeto de lei.

Por esta razão conclamamos aos Senhores Vereadores todos os esforços possíveis no sentido de aprovarem o projeto

Caçu-Go, 27 de maio de 1998.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.



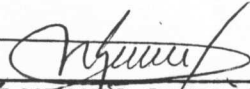
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. 049/98, de 25 de março de 1998, após verificar o preço de mercado, a oferta e a procura por lotes urbanos, nesta cidade, achou por bem avaliar o lote nº 01, da quadra nº 11, do Loteamento Morada dos Sonhos, situado nesta cidade, com a área de 373,95m², medindo 14,50m de frente com a Rua Neca Borges; 10,43m de fundo com o lote nº 02; 30,00m na lateral direita com o lote nº 25; e 30,00m na lateral esquerda com a Av. Tibúrcio Siqueira Gama, objeto da matrícula nº 5.183, do livro 2/AG, às fls. 42, do Cartório de Registro de Imóveis local, por R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 26 de maio de 1998.



NOÉ NUNES GUIMARÃES
Presidente



NEI LAMBÓGLIA
Secretário



EDBERTO LELES BARROSO
Membro



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DECRETO Nº 049/98, DE 25 DE MARÇO DE 1998

Designa comissão para avaliação de bens imóveis e móveis, do Município de Caçu, Estado de Goiás e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e tendo em vista as necessidades e conveniências da Administração,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada a comissão para avaliação de bens imóveis e móveis, do Município de Caçu, Estado de Goiás, onde houver interesse da Administração, formada pelos seguintes cidadãos:

I - Presidente: Noé Nunes Guimarães;

II - Secretário: Nei Lambóglia;

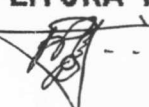
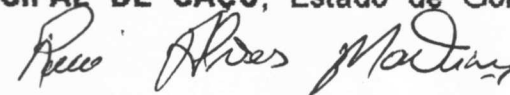
III - Membro: Edberto Leles Barroso.

Art. 2º - Procedida a avaliação, a comissão deverá emitir Laudo Avaliatório, circunstanciado, sobre o preço e descrição do bem.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 25 de março de 1998.

 
Ivan Antonio Freitas Guimarães

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIÃO 1º DE NOTAS

MUNICÍPIO DE CAÇU



COMARCA DE CAÇU

Fone (062) 656-1067

ESTADO DE GOIÁS

Oldack Musa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Altino Barboza
OF. E TAB. SUBSTITUTO

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento verbal de parte interessada, que, às fls. 42, do livro 2/AG, de Registro Geral de Imóveis, frente à matrícula nº 5 1 8 3, feito em 26 de fevereiro de *** 1998, consta o registro nº 01 (hum) , de uma escritura pública de dissolução da firma ALCAÇUZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., de 30 de janeiro de 1998, das Notas deste Cartório, lavrada pelo Tabelião Oldack Musa dos Santos, às fls. 29 a 41, do livro nº 88, através da *** qual, na divisão do ativo da sociedade, coube, exclusivamente, a **JUA-REZ GAMA FILHO,**, brasileiro, administrador de empresas, CI-RG nº 730.760-SSP/GO, CIC-MF nº 217.189.46104, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, à Av. José Manoel de Castro nº 191, um terreno urbano, * avaliado em R\$1.000,00 (hum mil reais), o lote nº 01 (hum), da quadra nº 11 (onze), do Loteamento Morada dos Sonhos, medindo quatorze metros (14,50m) e cinquenta centímetros, de frente, dez metros (10,43m) e * quarenta e três centímetros, de fundo, trinta (30,00m) metros, em cada lateral e trezentos e setenta e três metros (373,95m2) e noventa e cinco decímetros quadrados, de área, limitando à frente com a Rua Neoca Borges, ao fundo com o lote nº 02, à direita com o lote nº 25 e à esquerda com a Av. Tibúrcio Siqueira Gama, figurando, como anterior, * o R-4-2.434, fls. 149 do livro 2/P. Posterior: Não consta. CERTIFICO MAIS: Não há registro de ônus, de espécie alguma, afetando a posse e domínio deste imóvel.-----

O referido é verdade e dou fé

Caçu, 1º de abril de 1998

Valor da Certidão R\$ 10,00
Taxa Judiciária - R\$ 3,48
Total - R\$ 13,48
Data da Receita, 1º de 04/1998

Altino Barboza
Altino Barboza
OF. SUBSTITUTO

Autoridade Expedidora

A taxa Judiciária será recolhida



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 26/98, de 27-05-98.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento e ao mesmo tempo autoriza doá-lo à Centrais Elétrica do Estado de Goiás S/A - CELG e dá outras providências.

Relatório:

A presente matéria, já aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é compatível com as finanças municipais, motivo que leva esta Comissão a emitir Parecer Favorável à aprovação do Projeto em estudo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 02 dias do mês de junho de 1998.


Vereador Miguel Vicente da Silva
- Relator -





ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 26/98, de 27-05-98.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação em pagamento e ao mesmo tempo autoriza doá-lo à Centrais Elétrica do Estado de Goiás S/A CELG e dá outras providências.

Relatório:

A presente matéria, que autoriza o recebimento de imóvel urbano em dação de pagamento e também autoriza a doá-lo à CELG, preenche as exigências legais e constitucionais, merecendo desta Comissão o Parecer Favorável à sua aprovação desde que seja feita a modificação proposta pela Emenda Modificativa nº 01/98.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 29 dias do mês de maio de 1998.

Vereadora Maria Concebida de Freitas
- Relatora -